



NOVA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS 133/2023
PROCESSO: 133/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E OUTROS DE RUA NO BAIRRO CALHEIROS E RUAS NO BAIRRO AREIAS DO MEIO, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC A SEREM EXECUTADAS EM PARTES COM RECURSOS REPASSADOS AO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202340620003 A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL FEDERAL DE ACORDO COM O PROGRAMA Nº 09032023.

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

1. CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA
2. AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
4. GMC – GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA
5. NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA – MICROEMPRESA
6. SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

EMPRESAS HABILITADAS:

1. CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA
2. AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
3. ANDRADE & AMORIM PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EIRELI - EMPRESA DE PEQUENO PORTE
4. GMC – GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA
5. NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA – MICROEMPRESA
6. SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

NA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS RESTARAM CLASSIFICADAS DA SEGUINTE MANEIRA AS EMPRESAS:

LOTE 01:

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 583.672,38

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **583.672,38**.



2ª – CLASSIFICADA EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 623.542,81

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **623.542,81**

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 625.664,54

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **625.664,54**

4ª – CLASSIFICADA EMPRESA NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 632.431,38

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **632.431,38**

5ª – CLASSIFICADA EMPRESA GMC – GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 656.171,18

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **656.171,18.**

LOTE 02:

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 805.958,88

ITEM 3: R\$ 957.354,04

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.763.312,92.**

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 847.813,86

ITEM 3: R\$ 985.020,25

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.832.834,11.**



3ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 899.963,16

ITEM 3: R\$ 1.054.273,50

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.954.236,66**

4ª – CLASSIFICADA EMPRESA NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 909.660,39

ITEM 3: R\$ 1.065.631,73

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.975.292,12.**

5ª – CLASSIFICADA EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 939.012,93

ITEM 3: R\$ 1.099.842,59

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **2.038.855,52.**

6ª – CLASSIFICADA EMPRESA GMC – GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 943.727,16

ITEM 3: R\$ 1.105.538,54

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **2.049.265,70**

COMO A PRESENTE LICITAÇÃO TEVE A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA MARCADA PARA 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E OS TRÂMITES DESTA LICITAÇÃO TORNARAM-SE MOROSOS EM DECORRÊNCIA DO FINAL DO ANO E RECESSO MUNICIPAL, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E MUDANDA DA LEGISLAÇÃO NA ÁREA DE LICITAÇÕES, E PARALELAMENTE A EMPRESA VENCEDORA DESTA CERTAME PROTOCOLOU PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA SUA PROPOSTA, O QUAL FOI REMETIDO AO SETOR JURÍDICO QUE ORIENTOU O ACATAMENTO DO PEDIDO E O RETORNO A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, JÁ QUE É A FASE EM QUE SE ENCONTRA O REFERIDO PROCESSO.

DESTA MANEIRA A NOVA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS RESTOU DA SEGUINTE FORMA:

LOTE 01:

~~1ª – CLASSIFICADA EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA – EMPRESA DE PEQUENO PORTE:~~



~~LOTE 1:~~

~~ITEM 1: R\$ 583.672,38~~

~~VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 583.672,38.~~

1ª – CLASSIFICADA EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 623.542,81

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **623.542,81**

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 625.664,54

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **625.664,54**

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - MICROEMPRESA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 632.431,38

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **632.431,38**

4ª – CLASSIFICADA EMPRESA GMC – GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA:

LOTE 1:

ITEM 1: R\$ 656.171,18

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **656.171,18.**

LOTE 02:

~~1ª – CLASSIFICADA EMPRESA ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA:~~

~~LOTE 2:~~

~~ITEM 2: R\$ 805.958,88~~

~~ITEM 3: R\$ 957.354,04~~

~~VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.763.312,92.~~



1ª – CLASSIFICADA EMPRESA SETEP CONSTRUÇÕES S.A:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 847.813,86

ITEM 3: R\$ 985.020,25

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.832.834,11.**

2ª – CLASSIFICADA EMPRESA CONSTRUÇÕES SCHOROEDER LTDA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 899.963,16

ITEM 3: R\$ 1.054.273,50

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.954.236,66**

3ª – CLASSIFICADA EMPRESA NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA - MICROEMPRESA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 909.660,39

ITEM 3: R\$ 1.065.631,73

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **1.975.292,12.**

4ª – CLASSIFICADA EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 939.012,93

ITEM 3: R\$ 1.099.842,59

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **2.038.855,52.**

5ª – CLASSIFICADA EMPRESA GMC – GERSON MATOS CONSTRUÇÕES LTDA:

LOTE 2:

ITEM 2: R\$ 943.727,16

ITEM 3: R\$ 1.105.538,54

VALOR TOTAL DO LOTE R\$ **2.049.265,70**

NOVO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

PARA O LOTE 1: RESTA VENCEDORA DO CERTAME A EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE. É DEVER DESTA ADMINISTRAÇÃO SOLICITAR A EMPRESA AZIMUTE PAVIMENTAÇÃO LTDA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE REAJUSTAR A SUA PROPOSTA PARA O VALOR DA EX-



VENCEDORA DO CERTAME (ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA), NO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS ÚTEIS A SER ENCERRADO NA DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PARA O LOTE 2: PARA FINS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS A LEI 123/06 QUE TRAZ EM SEUS ARTIGOS 44 E 45:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (grifo nosso)**

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.”

ASSIM, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO SUPRACITADA CONSIDERAM-SE EMPATADAS AS EMPRESAS **SETEP CONSTRUÇÕES S.A E NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA – MICROEMPRESA**, JÁ QUE ESSAS ÚLTIMAS POSSUEM UM VALOR QUE ESTÁ ENTRE OS 10% PREVISTOS NA LEI. PORÉM, PARA O CRITÉRIO DE DESEMPATE DEVE SER CONVOCADA A EMPRESA BENEFICIADA PELA LEI 123/2006 PARA QUE POSSA APRESENTAR UMA PROPOSTA INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME. DESTA MANEIRA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONVOCA-SE A EMPRESA NOSCHANG EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA – MICROEMPRESA PARA, QUERENDO, APRESENTAR NOVA PROPOSTA EM CONFORMIDADE COM A LEI E ANALISE A POSSIBILIDADE DE REAJUSTAR PARA O VALOR DA EX-VENCEDORA DO CERTAME (ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA) NO PRAZO DE 02(DOIS) DIAS ÚTEIS A SER ENCERRADO NA DATA DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Governador Celso Ramos, 15 de fevereiro de 2024.

**MARIANA DE SOUZA FERNANDES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**MARIA BERENICE FLORES DE MENEZES
EQUIPE DE APOIO**